



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE EMBU DAS ARTES – ESTADO DE SÃO PAULO

“O mais importante não é a situação que estamos, mas a direção para qual nos movemos.” – Olliver Wendell Holmes.

DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA

(Processo nº 1001531-08.2016.8.26.0176 – Recuperação Judicial da Aba Motors Comercial Importadora de Peças e Serviços Ltda.)

ABA SUL COMERCIAL DE VEÍCULOS PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA., sociedade empresária inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.690.743/0001-80, NIRE nº 35.2.2026299-2, com sede na Avenida Dr. Abraão Ribeiro, nº 53/89, sala 1, Bom Retiro, São Paulo/SP, CEP 01133-020, por seus advogados *in fine* assinados (**DOC. 1**), com fundamento no artigo 47 e seguintes da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005 (Lei de Recuperação de Empresas), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer o deferimento do processamento da sua **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, com base nas razões de fato e de direito a seguir elencadas.

I. DA REDISTRIBUIÇÃO DO FEITO E DA COMPETÊNCIA DO FORO DE EMBÚ DAS ARTES PARA PROCESSAR A RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EMPRESA ABA SUL

Initio litis, urge noticiar a este D. Juízo que a presente demanda fora inicialmente proposta na Comarca de Cotia/SP (doc. 14), pelo grupo de empresas denominado “Grupo Aba”, o qual integram as empresas H MOTORS COMERCIAL IMPORTADORA DE PEÇAS E SERVIÇOS EM VEÍCULOS LTDA. (concessionária Honda com sede em Cotia/SP); ABA MOTORS COMERCIAL IMPORTADORA DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA. (concessionária GM com sede em Embu das Artes/SP); ABA MOTOS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE MOTOCICLETAS, PEÇAS, PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA. (concessionária Harley Davison com sede em São Paulo/SP); e ABA SUL COMERCIAL DE VEÍCULOS PEÇAS E



SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA. (antiga rede de concessionárias GM com lojas em São Paulo/SP, com atual revenda de veículos usados multimarcas do grupo), sendo que aquele juízo entendeu pela impossibilidade do processamento conjunto do feito (doc. 15).

Trazendo a efeito as premissas da colaboração processual e visando otimizar a tramitação do feito, as Requerentes não interpuseram qualquer tipo de recurso (doc. 16) e decotaram o pedido, procedendo a redistribuição aos foros de Embu das Artes (Aba Motors) e da Capital (Aba Motos e Aba Sul) de forma isolada, mantendo-se a Recuperação Judicial somente da H-Motors na Comarca de Cotia/SP.

Em que pese a redistribuição do pedido de recuperação da Requerente ter ocorrido em conjunto com a Aba Motos, porquanto se extrai do contrato social da Requerente que sua sede está situada na Comarca de São Paulo/SP, o D. Juízo ao qual foi distribuído o pedido, qual seja, o da 2ª Vara de Recuperação de Empresas e Falências da Capital/SP, em perfunctória análise da realidade da Requerente, indeferiu o pedido em relação à esta, deferindo o processamento da recuperação judicial somente em relação à Aba Motos e determinando a distribuição em relação à Aba Sul no juízo local do seu principal estabelecimento, conforme decisão anexa (doc. 17) trecho abaixo que pede *venia* para transcrever:

Já a ABA SUL não tem empregados registrados em seu nome, não tem espaço próprio de revenda de veículos e apenas emite nesta Capital as notas fiscais em favor de consumidores sediados em outros Municípios da Grande São Paulo. É preciso registrar que a empresa é uma atividade econômica, organizada e profissional, e, no caso dos autos, a ABA SUL atua na aquisição e venda de veículos usados como atividade principal. Obrigação tributária acessória não define o estabelecimento principal da ABA SUL, localizado onde ele realiza a sua atividade econômica principal. A venda efetiva dos carros usados não se dá na Capital, e sim em Cotia ou Embu, onde tramitam as outras recuperações judiciais das sociedades do grupo. 2 - Isto posto: 2.1. Indefiro o pedido de recuperação judicial da ABA SUL COMÉRCIO DE VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA., que deverá ser proposto no juízo do local do seu principal estabelecimento.

Com efeito, a Aba Sul ainda exerce atividade econômica ao operar toda a operação de compra e venda de veículos multimarcas seminovos e usados, que também se dá por meio de representantes ou nos pátios da Aba Motors, no Embu das Artes/SP, e, em escala, nos pátios da H-Motors, em Cotia/SP.

Portanto, seu maior faturamento, que configura “principal estabelecimento” nos termos da lei de regência, provém das atividades exercidas em sua

Av. Brig. Faria Lima, nº 4.300 - T. Office - Conj. 205 - Vl. Olímpia - São Paulo - SP - Brasil - CEP 04538-132
+55 (11) 4115-9320 | +55 (11) 4115-9322

www.ndn.adv.br



maior parte utilizando-se dos vendedores e espaço físico da Aba Motors, nesta Comarca de Embu da Artes, sendo inevitável concluir pela competência desta comarca para processar e dirigir o procedimento recuperatório, conforme prevê o artigo 3º da Lei nº. 11.101/2005¹.

II. DA DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA À RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EMPRESA ABA MOTORS COMERCIAL IMPORTADORA DE PEÇAS E SERVIÇOS

A empresa Requerente – ABA SUL COMERCIAL DE VEÍCULOS PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA. – é componente do mesmo grupo econômico de fato e de direito estabelecido mediante vínculos de coligação/controlado e interesses convergentes, possuindo sócios e administradores em comum, além de manterem estreitas relações de interdependência e sinergia de atividades e negócios com a Recuperanda ABA MOTORS COMERCIAL IMPORTADORA DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA. cujo processamento da recuperação judicial foi deferido por este MM. Juízo.

Nesse aspecto, a Requerente e a Recuperanda Aba Motors têm por administrador e sócio controlador em comum o Sr. Aba Moshe Lewkowicz.

Afora isso, a crise vivenciada pela Requerente e a Aba Motors é una, resultando na formação de passivo que será objeto de tratamento conjunto.

Ainda, é a Requerente quem opera a compra e venda de veículos multimarcas seminovos e usados, que muitas vezes são negociados como alternativa de “entrada” no veículo novo revendido pela concessionária Aba Motors.

Pelas razões expostas, havendo comunhão de interesses e de obrigações entre a Requerente e a Recuperanda Aba Motors, gestão conjunta e grupo econômico de fato e de direito, evidente a plausibilidade da distribuição por dependência ao processo nº 1001531-08.2016.8.26.0176, em trâmite perante esse MM. Juízo da 2ª Vara Cível do Foro da Comarca de Embu das Artes/SP.

¹ Art. 3º É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil.



III. HISTÓRICO DA EMPRESA

A empresa proponente do pedido possui mais de 10 (dez) anos de atuação como concessionário de grandes montadoras mundiais, atuando com destaque na venda e prestação de serviços automotivos.

A Requerente **Aba Sul Comercial de Veículos Peças e Serviços Automotivos Ltda.** iniciou suas operações em 2005 na cidade de São Paulo/SP, chegando a dispor de instalações no Bom Retiro, Higienópolis e Pacaembu, remanescendo atualmente com a venda de seminovos.

A Requerente possui departamentos informatizados e estrutura organizacional adequada, encontrando-se capacitadas para atender a demanda consumerista no segmento de veículos seminovos multimarcas.

Desta forma, ao longo da sua existência, a Requerente sempre investiu no crescimento paulatino e seguro de seus negócios, buscando ganhos de eficiência e excelência no atendimento, sem deixar de lado o desenvolvimento intelectual dos seus funcionários, exercendo uma posição social e econômica de extrema relevância para a coletividade.

IV. EXPOSIÇÃO DAS CAUSAS CONCRETAS DA SITUAÇÃO PATRIMONIAL DA DEVEDORA E DAS RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 51, I, da Lei nº 11.101/2005)

Como exposto, a Requerente se afigura como empresa de destaque no segmento em que atua, exercendo suas atividades com sucesso, confiança, transparência e probidade durante mais de 10 (dez) anos de existência, gozando do melhor conceito no meio empresarial, sempre cumprindo com rigor e honestidade seus compromissos apesar dos recorrentes problemas inerentes ao exercício da atividade empresária brasileira e dos fatores externos na economia mundial e seus reflexos internos.

Sobre tal aspecto, mesmo desenvolvendo de forma sólida as suas atividades desde sua constituição, com crescimento gradativo de faturamento, negócios, estrutura e funcionários, algumas mudanças no cenário da micro e macroeconomia começaram a interferir sobremaneira na pujança da sociedade, criando um ambiente de dificuldade econômico-financeira.



Como principal fator para a crise ora vivenciada pela Requerente elenca-se a abrupta redução da demanda e retração do consumo no mercado brasileiro, comprometendo plano de investimentos e o resultado final da Aba Sul.

Tendo por premissa a expansão contínua dos negócios – seja adquirindo concessionárias existentes ou iniciando a instalação de novas unidades – o plano de negócios da Companhia sofreu profundo abalo pelo desaquecimento econômico dos últimos anos.

O portfólio de lojas da Aba Sul sempre foi referência das instalações Chevrolet no Brasil, funcionando como verdadeiro laboratório para inovações e treinamento para executivos internacionais das grandes montadoras.

Durante mais de 8 (oito) anos a Aba Sul obteve classificação nível A da Chevrolet do Brasil em razão das suas instalações, atendimento e desempenho comercial.

Porém, o início da desaceleração do mercado automobilístico em São Paulo começou a ser sentido em 2011, forçando o encerramento das concessionárias Chevrolet para venda de veículos zero km, focando na venda de seminovos com o *branding* Aba Sul.

Durante os anos de 2014 e 2015 a Aba Sul assistiu forte deterioração dos negócios, com redução das vendas em 30% no comparativo do período, acabando por consolidar-se como biênio catastrófico para as operações da Requerente.

Aliado a tal cenário comercial desfavorável, a falta de capital de giro próprio começou a acarretar problemas ainda maiores para as regulares atividades da Requerente, que fora obrigada a celebrar sucessivas operações de crédito para honrar com as suas obrigações no curto e médio prazo.

Nessa esteira, o custo do crédito junto ao mercado financeiro ficou cada vez mais elevado, onde foram cobradas taxas ainda maiores, situação que foi agravada por fatores internos da economia brasileira e do mercado internacional.

Com isso, foram firmadas diversas operações de mútuo visando recompor o capital de giro e viabilizar o pagamento das obrigações correntes, entretanto, mês a mês, o planejamento financeiro ficou mais comprometido.



Inobstante a situação acima, a Requerente também foi prejudicada pela queda vertiginosa das vendas em razão da restrição de crédito aos consumidores finais e do aumento do valor dos automóveis vendidos pela revogação de incentivos fiscais outrora concedidos pela União, como no caso do IPI.

A concomitância de (i) revogação de incentivos fiscais e maior restrição na oferta de crédito, (ii) ausência de capital de giro próprio e (iii) desaquecimento econômico, exigiu que a Requerente atuasse de forma alavancada e exclusivamente mediante utilização de recursos de terceiros.

Diante de tal quadro, foram constatados equívocos em procedimentos internos e administrativos que estavam aumentando o prejuízo de operações rotineiras, muito em razão do custo financeiro a título de capital de giro.

Se já não fossem suficientes tais graves motivos, o fato do Brasil estar sofrendo uma das maiores crises da sua história, em patamar mais preocupante do que a crise mundial de 2008, acarreta retração do crédito e de negócios, situação que foi potencializada pela política econômica adotada no país na última década, na qual as taxas de crescimento têm sido constantemente revisadas para baixo e os juros para cima, com aumento da carga tributária e oneração na folha de pagamento de trabalhadores celetistas².

Notícia divulgada pelo Valor Econômico em 02/09/2015³, sob o título 'Fenabreve diz que 691 concessionárias fecharam as portas desde janeiro', retrata bem o cenário vivido pelo setor:

“A Fenabreve, entidade que representa as concessionárias de veículos, informou nesta quarta-feira que, em decorrência da forte queda no consumo de automóveis no país, 691 revendas fecharam as portas neste ano. Com outras 344 lojas inauguradas – sobretudo em redes em expansão de marcas como Jeep, Audi e BMW –, o saldo de pontos de venda desativados desde janeiro é de 347 unidades, o que, segundo a associação, representa entre 5% e 6% da rede nacional de distribuição de veículos. Conforme a Fenabreve, essas concessionárias não faturaram veículos neste ano, numa indicação de que não estão funcionando. Entre elas, 147 lojas de motos deixaram de operar. O enxugamento nesse setor resultou na eliminação de 17 mil postos de trabalho, informou a associação.”

² <http://www.valor.com.br/brasil/4102978/mercado-ve-juro-e-inflacao-maiores-e-queda-mais-forte-do-pib-em-2015>



Outra, veiculada pelo portal G1 em 28/02/2016⁴ sob o título ‘Setor automotivo fechou 108 mil vagas em 2015, segundo Caged’, aponta que:

“Além da baixa de 26,5% na venda de veículos novos, o setor automotivo perdeu 108.643 vagas em 2015, segundo dados do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Caged) enviados ao G1. Foram admitidas 589.499 pessoas no ano, mas houve 698.142 desligamentos. Os dados são de 9 grupos que reúnem empresas ligadas a produção, comércio e manutenção. São eles: fabricantes de carros; fabricantes de caminhões e ônibus; fabricantes de cabines, carrocerias e reboques; de peças e acessórios; empresas de recondicionamento e recuperação de motores; de manutenção e reparação de veículos; concessionárias e lojas de veículos usados; comércio de peças de reposição e acessórios; e postos de combustíveis (veja os principais grupos nos gráficos). São Paulo, onde se concentra a maioria das fabricantes de veículos e que tem mais de 30% da frota brasileira, foi o que teve o pior resultado entre os estados, com 45.370 vagas fechadas. Em seguida aparecem Minas Gerais (-18.682), Rio Grande do Sul (-11.962), Paraná (-9.991) e Rio de Janeiro (-5.726). (...) Sofrendo diretamente o reflexo do “pé no freio” na produção de veículos, as fábricas de autopeças e acessórios perderam 40.485 vagas em 2015, também segundo o Caged. As lojas desses tipos de produto tiveram 12.340 vagas fechadas ao longo do ano, ainda que as vendas de veículos usados, os principais clientes dessas lojas, não tenham sofrido tanto quanto as de carros zero quilômetro: elas caíram 0,75% em 2015. O comércio de carros, caminhões e ônibus perdeu 30.198 postos de trabalho. A federação dos concessionários (Fenabreve) informou, em dezembro passado, que 1.047 lojas fechadas as portas no ano passado – o país tem 7,6 mil –, o equivalente a 32 mil vagas.”.

O portal Exame⁵ retrata que:

“O ano de 2015 terminou com 1.047 concessionárias de veículos e peças fechadas no Brasil, o que provocou a perda de 32.000 empregos. Os dados foram divulgados nesta quarta-feira (6) pela Fenabreve (Federação Nacional da Distribuição de Veículos Automotores). Os números são consequência direta do desaquecimento do mercado automóveis no país. Durante todo o ano, 2,12 milhões de carros foram comercializados por aqui, uma queda de 24,06% ante 2014. Quando considerado todo o setor de distribuição de veículos (que abrange também comerciais leves, caminhões, ônibus, motos e implementos rodoviários) as vendas chegaram a 3,98 milhões de unidades, quantidade 21,85% menor do que a

³ <http://www.valor.com.br/empresas/4207454/fenabreve-diz-que-691-concessionarias-fecharam-portas-desde-janeiro>

⁴ <http://g1.globo.com/carros/noticia/2016/02/setor-automotivo-fechou-108-mil-vagas-em-2015-segundo-caged.html>

⁵ <http://exame.abril.com.br/negocios/noticias/2015-teve-1-047-concessionarias-fechadas-e-32-000-demitidos>



alcançada no ano anterior. Para 2016, segundo estimativas da instituição, o cenário será novamente de retração (com queda de 4,57% nas vendas no segmento de automóveis e de 5,20% no setor em geral) e ainda mais lojas com atividades encerradas.”.

Com a escassez de crédito, queda nas vendas, redução de faturamento e aumento dos custos, diminuiu também o resultado financeiro final da Requerente e, por conta de todos os fatores acima narrados, não encontraram outra opção senão superar a situação deficitária através de uma reestruturação por meio do processo de recuperação judicial regulado pela Lei de Recuperação de Empresas (Lei nº 11.101/2005), que visa contribuir para que a sociedade empresária economicamente viável supere as dificuldades e permaneça no mercado gerando renda, empregos e tributos.

Apesar de todo o exposto, a Requerente acredita ser transitória a atual situação de desequilíbrio financeiro, visto estarem sendo adotadas medidas administrativas para redução de custos financeiros, contribuindo para a melhora da geração de caixa e permitindo que a solidez conquistada pela Requerente durante anos de atividade contribua na efetiva superação da temporária crise, aliada com a segurança jurídica trazida pela Lei nº 11.101/2005, inspirada na eficiente legislação norte-americana (*Chapter 11 Bankruptcy Code*), que permitiu à empresas como a Chrysler, General Motors, Kodak, American Airlines e outras gigantes, uma reestruturação coerente e a normalização de suas operações.

O que precisa se ter em mente é que nos algures da crise financeira é necessário que haja uma ação que proteja a sociedade em dificuldades e a coletividade de credores como um todo, a fim de que possa equacionar seu passivo e proteger seus ativos, de modo a continuar produzindo a beneficiando toda a sociedade, vez que a bancarrota é mais prejudicial a todos.

E, para efetiva superação desse cenário, surge a necessidade da recuperação judicial, com a finalidade de ajustar o caixa da Requerente, buscando o equilíbrio financeiro exigido para pagamento dos seus débitos através de um plano de reestruturação, que será apresentado perante este Ilustre Magistrado para posterior apreciação e deliberação dos credores.

Assim, é fato inequívoco que a Requerente se enquadra no espírito da lei de recuperação de empresas, bem como nos requisitos impostos pelos seus artigos 48 e 51, para que lhe sejam concedidos prazos e condições especiais para o

adimplemento de suas obrigações vencidas e vincendas, segundo autoriza o artigo 50 da legislação em regência, vez que cumpridos todos os requisitos que autorizam o regular processamento da recuperação judicial ora pleiteada, conforme melhor exposto a seguir.

V. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Isso posto, a Requerente, amparada pelo artigo 47 da Lei nº 11.101/05 e na salvaguarda dos direitos e interesses dos próprios credores, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, cumprindo a integralidade do disposto nos artigos 48, I a IV, e 51, I a IX, da Lei 11.101/2005, requerer a juntada dos documentos anexos a fim de que seja deferido o processamento da sua recuperação judicial, a saber:

(i) Certidões forenses em nome da Requerente e seus sócios controladores/administrador atestando que jamais faliram ou obtiveram a concessão de recuperação judicial (**DOC. 3**) – art. 48, I, II e III;

(ii) Certidões negativas criminais e Declaração de Desimpedimento e de Inexistência de Condenação Criminal (**DOC. 4**) comprovando que a Requerente e seus sócios controladores/administradores nunca foram condenados por crime falimentar – art. 48, IV;

(iii) Certidão de regularidade emitida pela Junta Comercial do Estado de São Paulo e de pela Secretaria da Receita Federal (**DOC. 9**), atestando que a Requerente é Sociedade Limitada constituída há mais de 2 (dois) anos e, portanto, é parte legítima a propor recuperação judicial – art. 1º e art. 48, *caput*;

(iv) A exposição das causas concretas da situação patrimonial da devedora e das razões da crise econômico-financeira (**DOC. 5**), conforme narrativa exposta no item III da petição inicial – art. 51, I;

(v) As demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de (a) balanço patrimonial, (b) demonstração de resultados acumulados; (c) demonstração do resultado desde o último exercício social e (d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção (**DOC. 6**);



(vi) A relação nominal completa dos credores, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente (**DOC. 7**) – art. 51, III;

(vii) A relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que tem direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento – art. 51, IV (fica prejudicada em razão de suas operações serem conduzidas direta e exclusivamente pelo seu Administrador Sr. Aba);

(viii) Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores (**DOC. 8**) – art. 51, V;

(ix) A relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores da devedora (**DOC. 9**) – art. 51, VI;

(x) Os extratos atualizados das contas bancárias da devedora e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimentos ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras (**DOC. 10**) – art. 51, VII;

(xi) Certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede da devedora e naquelas onde possui filial (**DOC. 11**) – art. 51, VIII;

(xii) A relação, subscrita pela devedora, de todas as ações judiciais em que estes figurem como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados (**DOC. 12**) – art. 51, IX;

Junta-se, também, demais certidões em nome da Requerente não exigidas pela lei – Justiça Federal, do Trabalho e do Distribuidor Cível (**DOC. 13**).

VI. DO PEDIDO

Diante todo exposto, preenchidos todos os requisitos dos artigos 48 e 51 da Lei nº 11.101/2005, **serve a presente para requerer seja deferido o**

processamento do presente pedido de recuperação judicial em favor da ABA SUL COMERCIAL DE VEÍCULOS PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA., nos termos do art. 52 do mesmo diploma legal, nomeando administrador judicial e determinando a publicação de Edital para conhecimento dos credores, aguardando-se o prazo legal para a juntada do plano de recuperação judicial da Requerente.


Requer seja determinada a suspensão de todas as ações e execuções ajuizadas contra a devedora e seus sócios coobrigados, por força do que dispõe o § 4º e § 5º do artigo 6º da Lei n. 11.101/2005, pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias.

Requer, também, seja ordenado aos Cartórios de Protestos, Serasa, SPC, CCF e CADIN, que suspendam a publicidade de todos os apontamentos existentes em nome da Requerente e dos seus sócios/coobrigados junto aos seus cadastros, oriundo de toda a dívida sujeita aos efeitos da recuperação judicial, tal como arrolado na anexa relação de credores elaborada nos termos do art. 52, § 1º da Lei nº 11.101/2005, ordenando, ainda, que deixem de incluir novos apontamentos por conta de crédito jungido a este procedimento especial, com fulcro no art. 6º e 47 da Lei 11.101/2005, pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias.

Por fim, requer que todas as intimações desta demanda sejam realizadas exclusivamente em nome dos advogados da Requerente, **Cesar Rodrigo Nunes, inscrito na OAB/SP sob o número 260.942, e Tiago Aranha D'Alvia, inscrito na OAB/SP sob o número 335.730**, todos com endereço profissional indicado no rodapé desta petição, sob pena de nulidade.

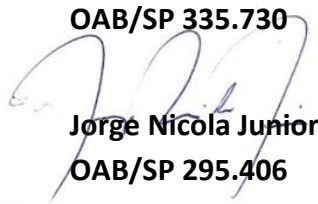
Atribui-se à causa o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para fins de alçada.

São Paulo, 13 de maio de 2016.


Cesar Rodrigo Nunes
OAB/SP 260.942

Ivan Lobato Prado Teixeira
OAB/SP 235.562


Tiago Aranha D'Alvia
OAB/SP 335.730


Jorge Nicola Junior
OAB/SP 295.406


Roberto Gomes Notari
OAB/SP 273.385

Priscila C. Corazza Pamio
OAB/SP 200.045